

Lema: *Uma escola de todos e para todos: uma identidade, diferentes realidades, múltiplas oportunidades.*

4. Plano de Gestão de Atividades de Alto Risco.

Como Atividades de Alto Risco, consideram-se todas aquelas que poderão colocar em perigo e em causa a integridade física e psíquica das pessoas nelas envolvidas e que, por isso, exigem medidas preventivas para que o perigo não ocorra. As medidas devem ser adequadas ao público em questão, neste caso falamos de crianças, professores, colaboradores e famílias e devem ser corretamente implementadas e cumpridas.

A principal preocupação do Agrupamento consiste em garantir a total segurança da comunidade educativa todos os dias, em qualquer atividade diária, nomeadamente na qualidade dos espaços e equipamentos, nas posições e nas ações dos trabalhadores na execução das suas tarefas, em atividades no exterior, entre outras. Numa primeira fase é absolutamente necessário identificar cada uma das atividades que acarretam risco mais elevado e seguidamente realizar e implementar estratégias preventivas.

As atividades que acarretam risco são passeios com ou sem deslocação ao exterior, acesso de outras pessoas à instituição, festas, e ainda situações de catástrofe natural que, embora estejam fora do nosso controle, devemos saber exatamente como atuar perante essas situações, daí os sistemáticos exercícios de simulacro em colaboração com a proteção civil do município, nos vários edifícios que constituem esta unidade orgânica.

Quanto às atividades, existem procedimentos de segurança que, tanto os familiares como os profissionais de educação, deverão cumprir, nomeadamente:

1. Não é permitido que nenhuma criança/jovem saia da escola sem que tenha sido assinado o registo de autorização/consentimento presencialmente pelo respetivo encarregado de educação e atualizada a situação no cartão eletrónico de cada aluno para alunos mais velhos (2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário);
2. A criança/jovem só sai da escola com alguém que esteja incluído na lista de saída autorizada pelos responsáveis parentais nos casos das crianças a frequentar o pré-escolar ou o 1.º ciclo;
3. Quando solicitado pelos colaboradores, e sempre que subsistam dúvidas, os familiares terão de apresentar o cartão de cidadão, sob pena da criança/jovem não lhes ser entregue;

4. Aquando de um passeio ao exterior, o transporte utilizado deverá estar equipado com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor;
5. Aquando das saídas ao exterior com necessidade de transporte, as crianças deverão estar seguras por sistema de retenção homologado e adaptado ao seu tamanho e peso;
6. A saída referida no ponto 4 é sempre autorizada pelos responsáveis parentais, caso contrário, a criança/ jovem não participa na atividade e fica na escola com tarefas de substituição;
7. Nas saídas que impliquem transporte, cumpre-se sempre o rácio do número de crianças/jovens por adulto que conta na lei que regulamenta estas atividades;
8. Aquando de uma saída, os colaboradores/acompanhantes deverão estar munidos de um colete refletor, bem como de uma raquete de sinalização;
9. O grupo de crianças/jovens deverá fazer-se acompanhar sempre do/a educador/a, professor/a e da auxiliar da sala (Pré-escolar e 1.º ciclo);
10. As saídas no âmbito do concelho e que não impliquem transporte também têm que obrigatoriamente ser autorizadas no início de cada ano pelos responsáveis parentais e deverão cumprir todas as regras para este tipo de atividades;
11. Nos autocarros, as crianças e os colaboradores/acompanhantes devem estar sempre sentados, exceto se alguma criança solicitar ajuda do colaborador/acompanhante;
12. Levar medicação e mala de primeiros socorros para as visitas ao exterior e um dossiê com os dados de todas as crianças participantes;
13. O Agrupamento deverá fazer uma declaração que ateste a idoneidade de cada educador/professor/técnico de educação responsável pelo grupo;
14. As crianças/jovens deverão manter-se sempre em grupo e o colaborador/acompanhante deverá mantê-los sempre juntos;
15. Em atividades extracurriculares, as crianças deverão estar vestidas com roupa confortável e adequada às condições climatéricas da época;
16. Objetos de valor são da responsabilidade dos responsáveis parentais, pelo que não se aconselha o uso dos mesmos no interior da escola por diversas razões;
17. Todas as atividades extracurriculares têm vigilância do educador e/ou assistente operacional;
18. Em todas as atividades que impliquem a participação/ concentração de muitas crianças/jovens, é sempre feita a articulação com a divisão da Proteção Civil do Município que mobiliza a prontidão dos meios de emergência necessários;

19. As medidas de autoproteção incluem o plano de prevenção, o plano de emergência interno, que inclui um plano de evacuação e atuação, instruções de segurança, instruções em caso de catástrofe natural, registo de simulacros, verificação de equipamentos de segurança, entre outros registos.

O Plano de Gestão de Risco é objeto de avaliação contínua.